

## NOTA TÉCNICA CNM Nº 009/2017

Brasília, 23 de janeiro de 2017.

**ÁREA:** SAÚDE  
**TÍTULO:** REVISÃO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA FINS DE AUMENTO DO REPASSE DA ATENÇÃO FARMACÊUTICA BÁSICA - PORTARIA 1.555/2013

**REFERÊNCIA(S):** Portaria GM/MS 3.916/1998, IBGE 2009, IBGE 2011, Portaria nº 1.555/2013 e Departamento de Atenção Básica.

### 1. O financiamento da Atenção Farmacêutica Básica (AFB)

Os Municípios têm enfrentado problemas históricos no tocante ao subfinanciamento da Saúde. Em 2015, os gestores foram obrigados a lidar com atrasos em até 77% do volume total de repasses<sup>1</sup> dos principais programas e ações federais, além da falta de atualização dos valores repassados fundo a fundo. Esse é o contexto no qual a Atenção Farmacêutica Básica (AFB) é executada: subfinanciada, com atrasos e com desatualização dos repasses.

Além dessas questões, a AFB apresenta problemas ligados à falta de publicação de portaria com a atualização populacional. O repasse do Ministério da Saúde aos fundos municipais acontece na rubrica/ação da *Assistência Farmacêutica Básica*. **Esse repasse utiliza para composição do cálculo o quantitativo populacional de 2011**, multiplicando assim o número de habitantes pelos valores descritos no § 2º do art. 3º da Portaria 1.555/2013:

(...) o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é de responsabilidade da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com aplicação, no mínimo, dos seguintes valores de seus orçamentos próprios:

I - União: R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) por habitante/ano;

II - Estados: R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante/ano;

III - Municípios: R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante/ano.

<sup>1</sup> Para as Ações/Programas ESF, NASF e CEO.

Os valores do Componente Básico da Assistência Farmacêutica destinam-se à aquisição de medicamentos e insumos, incluindo-se aqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da Atenção Básica à Saúde.

Os Municípios poderão, anualmente, utilizar um percentual de até 15% (quinze por cento) da soma dos valores dos recursos financeiros, definidos nos termos dos incisos II, III e § 1º do art. 3º, para atividades destinadas à:

- adequação de espaço físico das farmácias do SUS no Distrito Federal e nos Municípios;
- aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica; e
- realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde.

A opção do Ministério da Saúde por não inserir mecanismos de atualização populacional na Portaria, como bem mostram os valores acima, representam perdas significativas de recursos para todos os Municípios do país. A cada 1000 habitantes não contabilizados, uma Prefeitura deixa de receber anualmente R\$ 5.100,00 do governo federal e R\$ 2.360,00 do governo de seu Estado. Ao longo de uma gestão de 4 anos, isso significa R\$ 30.000,00 a menos para aquisição de medicamentos da lista básica.

De 2014 a 2016, a não atualização populacional provocou uma perda nos cofres municipais da ordem de R\$ 135 milhões, como mostra o **Quadro 1**.

### Quadro 1

#### Componentes financeiros per capita- ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

População 2012	AF Anual total	População 2016	PAB Anual total
193.976.530	R\$989.280.303	206.114.067	R\$ 1.042.860.541
Os municípios deixaram de receber de 2014 a 2016 da União para a assistência farmacêutica o montante de : <b>R\$ 135.749.464,20</b>			

Fonte: CNM/ Estudos Técnicos, 2016.

Além de não ocorrer atualização populacional, os valores repassados não sofrem reajuste desde 2013. O **Quadro 2** mostra que, pelo IPCA de 2015, o repasse anual deveria ser de R\$ 7,29 para a União.

**Quadro 2**

Valores desatualizados - Assistência Farmacêutica					
Tipo	Início do Programa	Valor Inicial	Valor ATUAL	Valor CORRIGIDO (B)	(A/B)
Valor per capita hab/ano União*	01/01/2010	R\$ 5,10	R\$ 5,10	R\$ 7,29	43,00%
Valor per capita hab/ano Estados*	01/01/2010	R\$ 1,86	R\$ 2,36	R\$ 3,37	43,00%
Valor per capita hab/ano Municípios*	01/01/2010	R\$ 1,86	R\$ 2,36	R\$ 3,37	43,00%

Fonte: CNM/ Estudos Técnicos.

\* Port. 2.982/2009; \*\* Port. 1.555/2013; \*\*\* Mar/99 Port. 176/1999.

Perante tais realidades os gestores municipais devem buscar estratégias de melhorias dos repasses da Atenção Farmacêutica. Nesse sentido, a própria Portaria 1.555/2013.

## 2. Possibilidade de alteração da base populacional para fins de cálculo do repasse da AFB

Vale destacar que, para evitar a redução no custeio do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, os Municípios que tiveram população reduzida, conforme Censo IBGE 2011, em relação à população estimada do Censo IBGE 2009, utilizarão como população base o Censo IBGE 2009 para a alocação dos recursos federais, estaduais e municipais.

Além desse mecanismo previsto na Portaria 1.555/2013, existe ainda a possibilidade de revisão administrativa populacional se comprovado o aumento do número de habitantes por fluxo migratório. Tal medida está expressa no § 2º, Art. 3º:

(...) nos Municípios com **acréscimos populacionais resultantes de fluxos migratórios, conforme documentos oficiais do IBGE**, esse acréscimo populacional será considerado para o cálculo do valor "per capita" a ser repassado a esses Municípios (...). (grifos nossos)

Para que o IBGE ateste o aumento populacional em consequência do fluxo migratório, o Município pode solicitar administrativamente tal atualização, **administrativamente ao IBGE.**

Segundo o próprio Departamento de Atenção Farmacêutica se indica a judicialização da questão ao não se obter resposta no prazo estipulado em ofício ou ainda, contrária à solicitação. Nesse caso, o Município solicita à justiça o reconhecimento do fluxo migratório. A decisão judicial é notificada ao IBGE que altera a informação do quantitativo populacional na base de dados utilizada pelo Ministério da Saúde para cálculo dos repasses.

Para exemplificar, Municípios da região de Altamira, no Pará, comprovaram judicialmente o fluxo migratório resultante das obras construção da Usina Hidrelétrica Belo Monte, no rio Xingu. Em contato com o IBGE, o Instituto se pronunciou da seguinte forma:

O IBGE recebe requerimentos administrativos, devidamente fundamentados, com pedidos de alteração de população municipal. A área técnica responsável pelas estimativas anuais de população municipal (Coordenação de População e indicadores Sociais - COPIS) realiza análise da solicitação e o IBGE emite resposta ao interessado.

Assim sendo, V.Sa. Poderá encaminhar o Requerimento à Presidência do IBGE no endereço abaixo ou enviar por e-mail aos meus cuidados.

Presidência do IBGE:

Presidente: Paulo Rabello de Casto  
Av. Franklin Roosevelt, 166 - 10º andar.  
20021-120 – Castelo.  
Rio de Janeiro/RJ.

Excepcionalmente, pode ocorrer alteração da população por decisão judicial. Caso haja deferimento da justiça, o IBGE cumpre a decisão judicial, notifica o TCU e publica a população no DOU.

A publicação também deve ser encaminhada à Coordenação Geral da Atenção Farmacêutica Básica (CGAFB), do Departamento de Atenção Farmacêutica:

Telefone: (61) 3315 8963

E-mail: [cgafb.daf@saude.gov.br](mailto:cgafb.daf@saude.gov.br)

Endereço<sup>2</sup>: Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 8º andar.  
Brasília - DF. CEP: 70058-900.

### **3. Atribuições do gestor municipal conforme Portaria GM/MS 3.916/1998**

Para a adequada organização e obtenção de melhores resultados, a Política Nacional de Medicamentos (Portaria GM/MS 3.916/1998) estabelece como competências da gestão municipal:

- coordenar e executar a Assistência Farmacêutica no Município;
- implementar as ações de vigilância sanitária sob sua responsabilidade;
- assegurar a dispensação adequada dos medicamentos;
- assegurar o suprimento dos medicamentos destinados à Atenção Básica à Saúde de sua população, integrando sua programação à do Estado, visando garantir o abastecimento de forma permanente e oportuna;
- Associar-se a outros Municípios, por intermédio da organização de consórcios, tendo em vista a execução da AF.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) destaca que a garantia ao acesso aos medicamentos e sua adequada utilização pelos usuários do SUS está diretamente relacionada ao suprimento dos medicamentos, à disposição de farmácias com infraestrutura física, recursos humanos e materiais que permitam a integração e sua dispensação.

Neste sentido, ao desenvolver ações de forma qualificada, integral e eficiente, o Poder Público Municipal permite o acesso da população a medicamentos essenciais, através de um atendimento humanizado capaz de promover a melhoria das condições de assistência à saúde da população.

---

<sup>2</sup> Ligar antes de remeter a correspondência para confirmar endereço da CGAFB/ DAF.